



LSPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Bolsas de Investigação Científica

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio à Reitoria GAR	Reitor (Prof. Doutor Rui Oliveira)	1.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral (José João Amoreira)	21 julho 2014	pág. 1 de 9
	Data Aplicação Versão	
	21 julho 2014	

RG102: Bolsas de Investigação Científica			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		21 julho 2014	pág. 2 de 9

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
ARTIGO 1º ÂMBITO.....	3
ARTIGO 2º BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO ISPA	3
ARTIGO 3º CATEGORIAS DE BOLSAS	3
ARTIGO 4º BOLSAS DE COLABORAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO.....	3
ARTIGO 5º BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO	4
ARTIGO 6º BOLSAS DE SUPORTE TÉCNICO À INVESTIGAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	5
ARTIGO 7º CANDIDATURAS.....	5
ARTIGO 8º DOCUMENTOS DE SUPORTE.....	5
ARTIGO 9º AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS	5
ARTIGO 10º DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	5
ARTIGO 11º PRAZO PARA ACEITAÇÃO.....	6
ARTIGO 12º CONCESSÃO DO ESTATUTO DE BOLSEIRO	6
CAPÍTULO III.....	6
ARTIGO 13º TERMO DE ACEITAÇÃO.....	6
ARTIGO 14º RENOVAÇÃO	6
ARTIGO 15º EXCLUSIVIDADE.....	6
ARTIGO 16º ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO	7
ARTIGO 17º MENÇÃO DE APOIO	7
CAPÍTULO IV	7
ARTIGO 18º COMPONENTES DA BOLSA.....	7
ARTIGO 19º MONTANTES DOS COMPONENTES DA BOLSA.....	7
ARTIGO 20º PERIODICIDADE DO PAGAMENTO.....	7
ARTIGO 21º OUTROS BENEFÍCIOS.....	7
CAPÍTULO V.....	7
ARTIGO 22º RELATÓRIO FINAL	7
ARTIGO 23º NÃO CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS	8
ARTIGO 24º CANCELAMENTO DA BOLSA.....	8
CAPÍTULO VI	8
ARTIGO 25º CASOS OMISSOS	8

RG102: Bolsas de Investigação Científica			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		21 julho 2014	pág. 3 de 9

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril, aplica-se às bolsas atribuídas pelo ISPA- Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida para *prossecução pelo bolseiro de actividades associadas à investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.*

Artigo 2º Bolsas de Investigação ISPA

Os concursos para bolsas de investigação no ISPA são abertas pelo Reitor sob proposta do Centro de Investigação

Artigo 3º Categorias de bolsas

São consideradas 3 categorias de bolsas definidas pelos seus objectivos para a instituição:

1. Bolsas de Colaboração em investigação, as quais visam integrar jovens investigadores de diferentes níveis em projetos de investigação desenvolvidos no ISPA - Instituto Universitário;
2. Bolsas de desenvolvimento de projetos de investigação, as quais visam dar suporte ao desenvolvimento de projetos individuais e autónomos de investigação em áreas definidas como estratégicas para o ISPA - Instituto Universitário;
3. Bolsas de suporte técnico à investigação, as quais visam integrar técnicos que desejam adquirir e desenvolver competências em ações de suporte ao desenvolvimento da investigação no ISPA Instituto Universitário.

Artigo 4º Bolsas de Colaboração em Investigação

São os seguintes os tipos de bolsas de Colaboração em Investigação:

1. Bolsas de investigação (BI)
 - a) Destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica dando suporte ao desenvolvimento de projetos de investigação.
 - b) A duração da bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
 - c) A bolsa é associada a uma equipa de projetos de investigação e tem um doutorado da instituição de acolhimento como supervisor junto de quem se definem e desenvolvem planos de trabalho.
2. Bolsas de iniciação científica (BIC)
 - a) Destinam-se a estudantes ISPA- Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida com um mínimo de 3 anos de formação (1º ciclo completo ou equivalente) para obterem formação científica no contexto de projectos de investigação do mesmo instituto.
 - b) A duração da bolsa é, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
 - c) A bolsa é associada a uma equipa de projetos de investigação e tem um doutorado da instituição de acolhimento como supervisor junto de quem se definem e desenvolvem planos de trabalho.
3. Bolsas de integração na investigação (BII)

RG102: Bolsas de Investigação Científica			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		21 julho 2014	pág. 4 de 9

- a) Destinam-se a estudantes do ISPA- Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida nos anos iniciais de formação e com bom desempenho escolar.
- b) Este tipo de bolsa tem por objectivo estimular a iniciação dos estudantes em atividades científicas e o desenvolvimento de sentido crítico, da criatividade e de autonomia através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida de instituições de investigação, r.
- c) A bolsa tem a duração de um ano.
- d) A bolsa é associada a uma equipa de projetos de investigação e tem um doutorado da instituição de acolhimento como supervisor junto de quem se definem e desenvolvem planos de trabalho.

Artigo 5º Bolsas de desenvolvimento de projetos de investigação

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir a investigadores com projetos de investigação individuais pós doutoramento:

1. Bolsas de cientista convidado (BCC)
 - a) Destinam-se a professores universitários ou investigadores com currículo científico de elevado mérito, para realizarem actividades científicas considerada estratégica para o ISPA - Instituto Universitário.
 - b) Cabe ao Reitor do ISPA - Instituto Universitário a identificação de um projeto como de interesse estratégico institucional.
 - c) A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre três meses e três anos.
2. Bolsas de pós-doutoramento (BPD)
 - a) As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados, que tenham obtido o grau há menos de cinco anos, para realizarem actividades científicas consideradas estratégicas, para o ISPA, por se incluírem em projectos de investigação activos.
 - b) A duração da bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de seis anos.
3. Bolsas de doutoramento (BD)
 - a) As bolsas de doutoramento destinam-se a candidatos aos Programas de Doutoramento do ISPA, para obterem suporte ao pagamento das suas propinas durante o período regular de realização dos seus estudos.
 - b) A duração da bolsa é, em regra, de três anos, prorrogável até ao máximo de quatro anos.
4. Bolsas de licença sabática (BSAB)
 1. As bolsas de licença sabática destinam-se a docentes do ISPA- Instituto Universitário em regime de licença sabática (ver regulamento de Licenças Sabáticas) para realizarem actividades de investigação em colaboração com outras instituições nacionais ou estrangeiras.
 2. A duração da bolsa varia entre um mínimo de três meses e um máximo de um ano, não renovável.
 3. Os candidatos devem obter previamente autorização para a realização de licença sabática junto da instituição.

Artigo 6º Bolsas de suporte técnico à investigação

São os seguintes os tipos de bolsas de suporte técnico ao desenvolvimento da investigação na instituição:

1. Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT)
 - a) Destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para desenvolverem competências em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação superior na

RG102: Bolsas de Investigação Científica			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		21 julho 2014	pág. 5 de 9

observação e monitorização do sistema científico e tecnológico do ISPA - Instituto Universitário.

- b) A duração da bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
 - c) A bolsa é associada a uma equipa de projetos de investigação e tem um doutorado da instituição de acolhimento como supervisor junto de quem se definem e desenvolvem planos de trabalho.
2. Bolsas de técnico de investigação (BTI)
- a) As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar o desenvolvimento de competências especializadas de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas laboratoriais de carácter científico e a outras atividades relevantes para o sistema científico e tecnológico do ISPA Instituto Universitário.
 - b) A duração da bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos
 - c) A bolsa é associada a um responsável da instituição, junto de quem se definem e desenvolvem planos de trabalho.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 7º Candidaturas

1. Podem candidatar-se a bolsas do ISPA- Instituto Universitário cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham os requisitos definidos em cada um dos tipos de bolsa.
2. A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncio publico.
3. Os anúncios devem mencionar a regulamentação legal aplicável.

Artigo 8º Documentos de suporte

1. A candidatura à bolsa deve ser acompanhados da seguinte documentação:
 - a) documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa;
 - b) curriculum vitae do candidato;
 - c) carta(s) de recomendação;
 - d) definição do projecto/plano de atividades no caso de bolsas definidas no artigo 4º deste regulamento.
2. Os documentos em falta, que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues até à data da assinatura do termo de aceitação.

Artigo 9º Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é realizada por um júri de 3 Doutorados na área de atribuição da bolsa, nomeado pela Direcção do centro de Investigação.
2. A avaliação tem em conta *o mérito do candidato e a sua adequação aos requisitos anunciados para a Bolsa.*
3. Os critérios de avaliação devem constar dos anúncios dos concursos.
4. Bolsas de desenvolvimento de investigação são avaliadas relativamente aos interesses estratégicos do projeto para a instituição e as restantes relativamente à adaptação do candidato às exigências do plano de trabalhos proposto.

Artigo 10º Divulgação dos resultados

RG102: Bolsas de Investigação Científica			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		21 julho 2014	pág. 6 de 9

1. Os resultados da avaliação são divulgados até *30 dias úteis* após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.
2. Dos resultados finais pode ser interposto *reclamação/recurso* para o Reitor do ISPA- Instituto Universitário no prazo de *10 dias úteis* após a respectiva comunicação.

Artigo 11º Prazo para aceitação

Nos *10 dias úteis* seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a sua disponibilidade para iniciar a bolsa na data solicitada pela Instituição.

Artigo 12º Concessão do estatuto de bolseiro

1. A concessão do estatuto de bolseiro é reconhecida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril, e produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração da FCT.
2. O ISPA- Instituto Universitário será autorizado a emitir em relação aos respectivos bolseiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

CAPÍTULO III Regime da bolsa

Artigo 13º Termo de aceitação

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em termo de aceitação reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.
2. O termo de aceitação deve conter as seguintes indicações:
 - a) Identificação e residência do bolseiro;
 - b) Tipo de bolsa atribuída;
 - c) Indicação do local da atividade, e do plano de atividades
 - d) Indicação do responsável pelo plano de atividades;
 - e) Indicação do início e termo da bolsa;
 - f) Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
 - g) Indicação da existência ou não de descontos para o seguro social voluntário;
 - h) Data da celebração.

Artigo 14º Renovação

1. A duração de cada bolsa é definida pela sua tipologia.
2. O pedido de renovação de bolsa, é realizado sob proposta do responsável devendo ser acompanhado do plano de atividades para o ano seguinte e ser apresentado até *60 dias* antes do seu termo.
3. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo termo de aceitação.

Artigo 15º Exclusividade

1. Cada bolseiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa ou atividade remunerada do mesmo âmbito, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.
2. As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril.

RG102: Bolsas de Investigação Científica			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		21 julho 2014	pág. 7 de 9

Artigo 16º Alteração ao plano de trabalho

1. A alteração do plano de trabalho das bolsas apenas poderá ocorrer com o acordo mútuo do supervisor institucional e do bolseiro, e carece de autorização do ISPA - Instituto Universitário.

Artigo 17º Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos integrados na atividade desenvolvida em e com o apoio financeiro do ISPA- Instituto Universitário.

CAPÍTULO IV Condições financeiras da bolsa

Artigo 18º Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
 - a) Subsídio mensal de manutenção;
 - b) Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36º do Decreto-Lei nº 40/80, de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro;
 - c) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada, e ajudas de custo de acordo com a tabela interna em vigor.
2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 19º Montantes dos componentes da bolsa

Os montantes dos componentes da bolsa são fixados anualmente pela Direção da entidade instituidora do ISPA – instituto Universitário e não podem ser inferiores aos valores estabelecidos pela FCT para cada tipologia de bolsa.

Artigo 20º Periodicidade do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados *mensalmente, através de cheque ou transferência bancária*.

Artigo 21º Outros benefícios

1. O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais.
2. O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril.

CAPÍTULO V Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 22º Relatório final

1. O bolseiro compromete-se a apresentar, *até 30 dias após o termo da bolsa*, um relatório final das atividades desenvolvidas, com o objectivo de facilitar a progressão dos projetos em curso nos quais estava integrado, devendo para o mesmo efeito transmitir toda a informação relevante ao responsável da equipa.

RG102: Bolsas de Investigação Científica			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio à Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		21 julho 2014	pág. 8 de 9

2. O cancelamento da bolsa deve ser articulado em 1º lugar com o responsável pelo plano de atividades e através deste com o ISPA – instituto Universitário.

Artigo 23º Não cumprimento dos objectivos

Os bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, poderá ver-se obrigado a trabalho de reparação ou à restituição da importância recebida até um máximo de 3 meses.

Artigo 24º Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do ISPA- Instituto Universitário quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento e do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo o ISPA- Instituto Universitário à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolseiro.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 25º Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os regulamentos e normas do ISPA- Instituto Universitário, e os princípios e as normas constantes na lei.

